

TERMO DE CONTRATO Nº 059/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA REISCON CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, DECORRENTE DA CARTA CONVITE DE OBRAS Nº 006/2019.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS** com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **REISCON CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 16.804.449/0001-42 com endereço à Rua José Versolato, nº 111 – Bloco B, 6º Andar – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por **IVAN FERNANDES SOUZA** portador da Cédula de Identidade RG Nº 55.641.434-2 e do CPF/MF. Nº 097.910.576-56 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA EMEB LUIZ SIMIONATO**, tudo com material e mão de obra conforme planilha orçamentária
- 1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na **Carta Convite de Obras Nº 006/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

- 2.1. As obras e serviços licitados serão considerados entregues provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação, por meio da Diretoria de Obras da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.
- 2.2. **O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do contrato é de 04 (quatro) meses**, contados da data de envio da ordem de serviço, cuja a prorrogação poderá ocorrer nos casos definidos pela legislação vigente, findando-se com a liberação da última medição feita.



2.2.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal Nº 8.666/93

2.2.2. Não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.2.3. As obras e serviços licitados serão considerados entregues provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Parágrafo único: As obras e serviços somente serão recebidos definitivamente após o prazo de 02 (dois) meses do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.1. A contratada fará sua medição mensal e a apresentará à Prefeitura até o quinto dia útil do mês seguinte ao período da medição.

3.2. A Prefeitura dentro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da medição feita pela Contratada, procederá o seu exame, liberando a versão final, através do Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação, por meio da Diretoria de Obras, para que a Contratada expeça as respectivas faturas.

3.3. Será responsável pela fiscalização da execução do contrato o Secretário de Infraestrutura, Habitação e Mobilidade, ou outro servidor por ele indicado, o qual deverá acompanhar todas as etapas e realizar relatórios periódicos acerca do fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O preço certo unitário e ajustado para pagamento dos serviços são os constantes no (s) pedido (s) de Compra.

4.2. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor de Contratos, de que trata este Edital.



4.3. Para obtenção do parecer de que trata o subitem 3.2 a CONTRATADA deverá firmar requerimento próprio, instruído com documento comprobatório do tipo e relação das atividades realizadas no mês imediatamente anterior.

4.4. O parecer final do Gestor de Contratos será expedido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devidamente ratificado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo segundo: As partes acordam que o preço constante do presente contrato é fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato, visto que nele está incluído todas as variações e índices financeiros do mercado durante esse lapso temporal.

Parágrafo terceiro: Todos os atos relacionados a execução deste instrumento contratual deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato, Secretário de Infraestrutura e Habitação, ou por outro servidor por ele designado, mediante assinatura e datado conforme a legislação vigente.

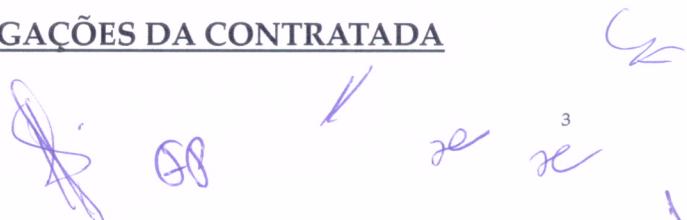
Parágrafo quarto: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ 120.481,83 (cento e vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) e será coberto pela seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.04.04-12.361.0035.1.038-4.4.90.51.00 – 134 – Vínculo 01

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA:

- I. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE porventura resultantes de suas atividades.
- II. A sinalização das obras deverá atender a dois princípios gerais: O máximo de segurança para veículos, os pedestres e os trabalhadores: mínimo de inconveniência para o público.
- III. A empresa Contratada deverá tomar todas as precauções na execução das obras de sua atividade, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza;
- IV. A Contratada deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A Contratada executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da Contratante,
- V. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente devidos aos empregados.
- VI. A Contratada deverá cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações: contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança, fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT,
- VII. Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;
- VIII. A Contratada deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.
- IX. A Contratada utilizará fitas zebreadas, cordas, cones e placas de



FP



se



sinalização ou alerta sempre que atividade o exigir. Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo ser comunicado imediatamente ao Contratante.

X. Prover toda a mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, pessoal e ferramentas normais ou especiais necessárias a total execução das obras e serviços contratados;

XI. Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da respectiva Ordem de Serviços o recolhimento da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo as obras e serviços;

XII. Designar, desde o início até conclusão, engenheiro civil responsável em período integral, devidamente registrado no CREA/CAU, que esteja apto a responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações, substituí-lo, bem como qualquer membro da equipe de trabalho quando justificadamente solicitar a Prefeitura contratante;

XIII. Fornecer a todos os membros da equipe os equipamentos de proteção individual (EPIs), inclusive obrigando-os o seu uso contínuo;

XIV. Retirar as suas expensas as máquinas, equipamentos e instalações utilizadas para a realização dos serviços ao final do contrato, sob pena da retirada pela Prefeitura que cobrará o valor despendido; e

XV. Ter ciência da proibição da subcontratação ou terceirização do objeto desse contrato, bem como, de que deve observar atentamente ao que estabelece o artigo 231, inciso XXX, da Lei Complementar Municipal N° 251/2016, sob pena de nulidade da contratação;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato acarretará, rescisão do contrato, a critério da Administração contratante, garantida a defesa prévia, sem prejuízo a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da Prefeitura determinará todas as providências que se fizerem necessárias para cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser feito.



FB



8.2. A fiscalização acima descrita, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais.

8.3. A DIRETORIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS será o órgão gestor desse Contrato.

8.4. A Secretaria de Infraestrutura e Habitação, será o órgão Fiscalizador do contrato decorrente desta licitação.

8.5. A licitante vencedora ASSINARÁ, com esta Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** (Anexo VI), conforme Instruções 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

9.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

IV. Impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. A sanção de advertência de que trata inciso I do subitem 9.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.4. A multa de que trata o inciso II do subitem 9.2 será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III. À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

9.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

9.5. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela



FR

//

re

7

4

1

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o Contrato.

9.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

9.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

9.5.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.5.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

9.5.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

9.5.3.1. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de Franco da Rocha pelo prazo em que durar o apenamento.

9.6. Ficará impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. Recusar-se a assinar o Contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



8
se



- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta de preço;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

9.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

9.9. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.10. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal N° 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.



9.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.12. O valor da penalidade da multa, terá como teto máximo o valor do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

Parágrafo primeiro: As obras e serviços somente serão recebidos definitivamente após o prazo de 02 (dois) meses após o seu término.

Parágrafo segundo: conforme os artigos 69 e 70 da Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa contratada, mesmo após a conclusão das obras, responde pela solidez e segurança da obra ou do serviço, tendo o dever de sanar todos os vícios, defeitos, ou incorreções constatados na execução do contrato.

Parágrafo terceiro: As partes estão cientes e concordam que recebimento definitivo das obras pelo representante da Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 73, § 2º, Lei Federal Nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, vincula-se a **Carta Convite de Obras Nº 006/2019**, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.

10.2. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir este Instrumento, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato altere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º ambos da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sempre facultada a defesa prévia, as sanções previstas no artigo 77 e 78 na Lei Federal Nº 8.666/93.

10.4. Quando for o caso de aplicação de pena de multa, esta será no equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, abatidas eventuais parcelas pagas.



FD



ze




10.5. Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a contratada à pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total atualizado do contrato, deduzidas as parcelas pagas.

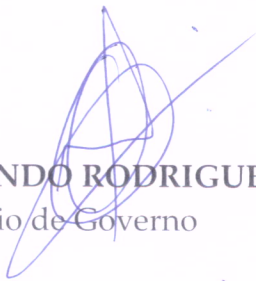
10.6. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

10.7. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 12 de Junho de 2018.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito



LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Governo



RENATA MARIA DE ARAUJO CELEGUIM
Secretária de Educação



IVAN FERNANDES SOUZA
Reiscon Construtora e Terraplanagem Eireli

FISCAL / TESTEMUNHA



NOME: FERNANDO PEREIRA BARBOSA
CPF Nº: 397.083.408-05



NOME: ALOYSIÓ SACURIONI JUNIOR
CPF Nº: 296.071.798-89